



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,](#)

[Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SABESP 2022/2024

CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

1- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 – PISO SALARIAL

O piso salarial da SABESP será igual ao salário mínimo do DIEESE, no valor de R\$ 5.800,98 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito centavos, *valor* de dezembro de 2021).

1.2 – REPOSIÇÕES DAS PERDAS SALARIAIS

A SABESP aplicará o reajuste salarial conforme o Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE ou IPC-FIPE, aquele que for de maior valor acumulado no período de 01/05/2021 à 30/04/22 a ser aplicado sobre o salário de abril de 2022.

1.2.1 – A SABESP se compromete em reconhecer a data base em 01/05/2023 para realizar o reajuste das cláusulas econômicas, conforme o índice econômico indicado pelo Sindicato para o período de 01/05/2022 a 30/04/2023, a ser aplicado nos salários e benefícios em 01/05/2023.

1.3 - PRODUTIVIDADE/AUMENTO REAL

A SABESP concederá aos seus empregados(as) um aumento real de 5% (cinco por cento) referente à razão do crescimento do número de ligações de água e esgoto, em comparação ao número de empregados da SABESP.

1.4 – POLÍTICA SALARIAL

A SABESP, sempre que houver inflação acumulada igual ou superior a 2% (dois por cento), repassará o índice inflacionário do período contado a partir de 1º de maio de 2022 até o 3º mês base da apuração, para os salários e benefícios.

1.5- BRIGADA DE INCÊNDIO

A SABESP revisará a composição dos brigadistas, e pagará o valor de 02 (duas) cestas básicas aos componentes.

1.5.1 Fica assegurado ao empregado que a SABESP garantirá a estabilidade no emprego do brigadista, durante todo o período em que compor a Brigada e mais um ano após o término do mandato.

1.6 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A SABESP pagará o salário-substituição, para cargos com comissão de função e cargos diferentes, porém de mesma natureza.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

1.6.1 – O pagamento do salário-substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período seja igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

1.6.2 – O salário de substituição temporária, será o efetivo salário percebido pelo substituído(a).

1.6.3 – O salário substituição temporária não integrará o salário do cargo efetivo do substituído(a), salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e de contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

1.6.4 – Ocorrerá a efetivação no cargo após 90 (noventa) dias consecutivos ou não no período de um ano de substituição. A efetivação não abrangerá os cargos que possuem comissão de função exercida ou em que o substituído(a) esteja sob o amparo da Previdência Social, licença-prêmio ou licença sindical.

1.6.5 – Quando detectado o desvio de função e comunicado ao sindicato pelos trabalhadores, a empresa pagará o salário-substituição imediatamente com a devida retroatividade.

1.6.6 – A SABESP pagará para os funcionários que venham, por qualquer motivo, exercer a função de Líder, Gestor, Coordenador, Encarregado ou Gerente, todos terão o direito ao salário substituição.

1.7 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A SABESP efetuará o pagamento integral do salário aos empregados(as) aposentados (as) que venham afastar-se por doença ou acidente do trabalho.

1.7.1 – A complementação será calculada sobre o valor do benefício que o empregado(a) recebe na condição de ativo.

1.7.2 – A concessão deste benefício será efetuada observando os critérios adotados para complementação de auxílio doença.

1.8 – ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica assegurado a partir 01/05/2022 aos empregados a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês.

1.9 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS(AS).

A SABESP manterá a sistemática de pagamento da complementação de aposentadoria e pensão aos empregados(as) e pensionistas enquadrados na Lei 4819/58 e outros instrumentos constantes na Norma Interna 056/94.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

1.10 – COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO AOS EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS(AS)

A SABESP garantirá aos pensionistas abrangidos pela Lei 4.819/58 o mesmo valor da complementação salarial que era recebido pelo aposentado(a) falecido(a), conforme previsto na legislação atual e jurisprudência firmada a respeito.

1.11– EQUIVALÊNCIA SALARIAL AOS EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS (AS)

A SABESP assegurará o enquadramento dos aposentados(as) e pensionistas para efeitos de Complementação Salarial o que estabelece a Lei 4819/58 em conjunto com a Norma Interna 056/94, inclusive quando ocorrerem alterações no plano de cargos e salários da SABESP ou reajustes salariais diferenciados por categoria funcional.

2 – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

2.1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que estabeleceu contrato de trabalho com a empresa, será concedido um adicional de 1% (um por cento), sobre o seu salário nominal pago a partir do (salário-base) para cada ano trabalhado, pago a partir do 1º (primeiro) ano retroativo, da vigência do vínculo empregatício, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal do beneficiado.

Regras para a contagem do tempo de serviço:

Parágrafo 1º: O tempo de serviço do empregado para efeito do pagamento do adicional será contado a partir de sua admissão na SABESP.

- a) O período anterior efetivamente trabalhado na SABESP pelos empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos voluntariamente ou não, sem ocorrência de justa causa, readmitidos na SABESP, sendo certo que a contagem do tempo anterior de serviço obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no presente Acordo Coletivo para o pagamento deste adicional. De igual será também considerado o tempo de serviço anterior prestado pelo empregado que, admitido mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado.
- b) Os trabalhadores que ingressarem na Sabesp, que anteriormente trabalharam no serviço público, estadual ou municipal ou em empresas públicas, contarão o tempo de trabalho efetivamente comprovados como tempo no Adicional de Tempo de Serviço (ATS).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

c) A SABESP pagará, a título de prêmio por tempo de serviço à todos os empregados (as), um salário nominal a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados a SABESP.

2.1.1 - Este adicional será devido a partir do mês em que o empregado completar aniversário na SABESP concedido sob a forma de anuênio.

2.2 - ADICIONAL NOTURNO

A SABESP remunerará o adicional noturno na base de 70% (setenta por cento), da hora normal.

A SABESP pagará horas extras trabalhadas, pós jornada noturna como hora extra noturna, por entender que é um prolongamento de jornada mais penosa ao funcionário e neste horário a necessidade de descanso e fadiga é elevado.

2.3 - ADICIONAL DE TURNO

A SABESP pagará o adicional de turno no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do salário do empregado(a) a todos aqueles que cumprem escalas de revezamentos praticadas pela SABESP.

2.3.1 – A SABESP garantirá aos empregados(as) da escala de revezamento, em trabalhos ininterruptos a utilização da escala 4X2X4 (quatro, dois, quatro) ou 2X2X2x4 (dois, dois, dois, quatro), conforme for negociado com o Sindicato, representando os trabalhadores por local de trabalho.

2.3.2 – A SABESP não retirará arbitrariamente o empregado(a) da escala de revezamento.

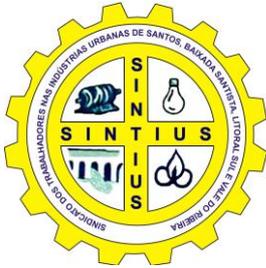
2.3.3 – A SABESP completará as equipes de turno de revezamento faltantes, utilizando o quadro de empregados efetivos que façam o pedido de transferência de trabalho em horário administrativo para turno de revezamento.

2.4 – VANTAGEM PESSOAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS, MOTOCICLETAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS.

A SABESP efetuará o pagamento da vantagem pessoal a todos(as) os empregados(as) que dirijam e vierem a dirigir barcos motorizados e demais veículos da SABESP e ou locados pela mesma, inclusive os cedidos pela empreiteira e carrinhos elétricos, e aos empregados(as) motoristas e todos os empregados credenciados que operam equipamentos, sendo pago o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

2.4.1 – A SABESP prestará assessoria jurídica gratuita (cível e criminal) para os funcionários que venham a se envolver em acidentes e assessoria administrativa para as infrações de trânsito no exercício da função.

2.4.2 - A SABESP promoverá cursos de direção defensiva aos seus empregados(as), motoristas e credenciados(as).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

2.4.3 - O comitê de apuração de responsabilidade de acidente de veículos terá representação paritária dos trabalhadores(as), indicados(as) pelo SINTIUS, assegurando o direito de ampla defesa e oitiva nos comitês de apuração com voto aberto.

2.4.4 – A SABESP se compromete a renovar, a cada 5 (cinco) anos, a frota de veículos, lanchas e equipamentos motorizados, com veículos próprios.

2.4.5 – A SABESP se compromete ao ressarcimento referente aos custos com as renovações das Carteiras de Habilitação aos empregados credenciados.

2.4.6 - A SABESP assumirá todos os custos decorrentes de acidentes de trânsito.

2.4.7 - A SABESP se compromete ao pagamento da renovação completa da CNH do empregado, inclusive o exame toxicológico.

2.5 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A SABESP pagará adicional de insalubridade, a todos os empregados(as) que sofram exposição direta ou indiretamente com agentes insalubres, independente do lapso temporal da exposição e ou utilização de EPIs ou EPCs e exigirá o mesmo também para os terceirizados, com implantação imediata também para estes.

2.5.1 - O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base do trabalhador(a).

2.5.2 - O pagamento do referido adicional será retroativo a data de admissão do trabalhador.

2.5.3 - A SABESP pagará o adicional para todos os trabalhadores que trabalham expostos ao sol independente do fornecimento de protetor solar.

2.6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

2.6.1 - A SABESP pagará adicional de periculosidade a todos os empregados(as) que se ativem em contato com eletricidade, inflamáveis, explosivos, gás cloro e reagentes químicos, rede de água de alta pressão. Sendo o adicional no valor de 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador (a) independente do lapso temporal da exposição e ou utilização de EPIs ou EPCs.

O pagamento do referido adicional será retroativo a data de admissão do trabalhador.

2.6.2 - A SABESP cumpra a norma regulamentadora NR16 (anexo 5) criada pela lei 12.997 de 18 de junho de 2014, que regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade para os motociclistas e motoboys no valor de 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador (a) independente do lapso temporal da exposição e ou utilização de EPIs ou EPCs.

O pagamento do referido adicional será retroativo a data da regulamentação da legislação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

2.6.3 - A SABESP pagará o adicional de periculosidade referente ao reflexo nas horas extras, férias e décimo terceiro salário a todos os empregados que recebam esse adicional.

2.7 – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A SABESP pagará adicional de penosidade aos empregados(as) que estejam expostos ou se ativem em trabalho penoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade, atendimento comercial interno, externo, Call Center/195 e Tele Trabalho (HOME OFFICE).

2.7.1 - O valor estabelecido a título de adicional de penosidade, será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador(a).

2.7.2 - O pagamento do adicional de penosidade, será retroativo a data de admissão do trabalhador ou da assinatura de Aditivo de Contrato de Trabalho que estabeleça as funções relacionadas à penosidade.

2.8 – ADICIONAL DE RISCO

A SABESP se compromete a pagar adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base a título de adicional de risco para os trabalhadores que se ativam em áreas que coloquem em risco sua integridade física (assaltos, sequestros, etc.).

2.9 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

A SABESP pagará no mínimo 2 (duas) folhas de pagamento considerando folha total, sendo a distribuição feita de modo igualitário.

2.9.1 A SABESP concederá uma gratificação Junina e uma gratificação Natalina à todos os trabalhadores, no valor de um salário mínimo do DIEESE.

2.10 – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A SABESP reembolsará a quilometragem em conformidade ao percorrido à serviço da SABESP.

2.11 - CHEQUE SUPERMERCADO ESPECIAL

A SABESP manterá o vale cartão Supermercado Especial, sendo corrigido o seu valor facial, conforme a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE ou IPC-FIPE, acumulado de 01/05/2021 a 30/04/2022, mais um aumento real de 10% (dez por cento) à todos os empregados.

2.11.1 – A SABESP ampliará a rede de atendimento, e em caso de localidades com menos de 3 (três) estabelecimentos credenciados será concedido o benefício em dinheiro.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

2.11.2 – A SABESP fornecerá o valor referente a 02 (dois) cheques supermercado especial no mês de dezembro/ 2022.

2.12 – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

A SABESP garantirá a manutenção e ampliação do transporte de funcionários (as) que dependam dessa modalidade.

2.12.1 – A SABESP concederá integralmente subsidiado vale transporte municipal, intermunicipal e rodoviário para os empregados(as) que trabalhem ou morem em outros municípios, inclusive nos plantões e horas extras.

2.12.2 – A SABESP concederá o mesmo valor do vale transporte em vale combustível, ficando a opção a critério do trabalhador.

2.13 – VERBA PARA MEDICAMENTOS

A SABESP subsidiará integralmente a compra de medicamentos para os empregados (as) e dependentes portadores (as) de doenças crônicas, bem como doenças relacionadas ao trabalho.

2.14 – VACINAS

A SABESP ampliará seu programa imunológico, subsidiando integralmente as vacinas necessárias ao conjunto de trabalhadores(as), lotados em todas áreas. As vacinas serão aplicadas durante o horário de trabalho do respectivo trabalhador, inclusive os trabalhadores em turno.

2.15 – AUXÍLIO CRECHE OU PAJEM / BABÁ

A SABESP concederá auxílio creche ou pajem/baba a todas as empregadas e empregados com filhos biológicos ou não, dependentes, mesmo com a guarda provisória menores de seis anos onze meses e vinte e nove dias.

2.15.1 – Para crianças de 0 a 1(um) ano de idade, o reembolso das despesas será integral pelo período. Neste caso, a escolha da creche será efetuada de comum acordo entre a Cia. e o beneficiário ou a contratação da pajem/babá, desde que devidamente comprovado seu registro em carteira.

2.15.2 – O valor do auxílio-creche, a partir de 01 de maio de 2.022, corrigido de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE ou IPC-FIPE, acumulado de 01/05/2021 a 30/04/2022, mais um aumento real de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o salário de abril de 2.022.

2.15.3 – A SABESP estenderá o benefício do auxílio creche para os filhos nascidos a partir 1º de maio de 2016, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, ou 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 vinte e nove dias. (portaria 3.296/86).

2.16 – CHEQUE FARMÁCIA ESPECIAL



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A SABESP fornecerá o Cheque Farmácia Especial a todos seus empregados(as).

2.16.1 – Os empregados(as) receberão mensalmente 01 (um) vale farmácia e/ou cartão especial, com valor facial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), subsidiado em 99% (noventa e nove por cento) no seu valor.

2.17 – SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

A SABESP se compromete a subsidiar 99% (noventa e nove por cento) o vale refeição, inclusive nas férias, e afastamento por doenças e ou acidentes de trabalho a seus empregados(as) no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) multiplicado por 24 dias/mês corrigido de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE acumulado de 01/05/2021 a 30/04/2022, mais um aumento real de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor de abril de 2022.

2.17.1 – O valor do vale refeição será decomposto em dois cartões, podendo os percentuais serem alterados trimestralmente conforme a solicitação do empregado, bem como, o empregado poderá indicar em qual dos cartões a empresa irá creditar os valores referentes aos vales que serão pagos, devido à realização de horas extras.

2.18 – AUXÍLIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A SABESP concederá Auxílio Creche Especial, em forma de reembolso para os empregados(as) com dependentes legais, pessoas com necessidades especiais, cujo valor corresponderá em duas vezes o auxílio creche normal, inclusive para próteses e cadeira de rodas especiais.

2.19 – CHEQUE SUPERMERCADO E FARMÁCIA

A SABESP garantirá os benefícios do cartão Supermercado e farmácia, aos seus trabalhadores(as).

2.20 – AUXÍLIO FUNERAL - MORTE NATURAL

A SABESP custeará as despesas decorrentes do funeral do empregado(a) que venha a falecer em decorrência de morte natural, obedecendo-se aos seguintes limites; para todos(as) empregados, será concedido 01 (um) salário base, percebido pelo empregado na época do efetivo pagamento com a garantia de no mínimo o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos;

2.20.1 – O pagamento será efetuado sem exigência de comprovantes, nos casos em que as despesas sejam custeadas pelo cônjuge, companheira(o), pai, mãe ou filhos do empregado(a) falecido(a), exceto nos casos que ultrapassem esse valor, quando a empresa custeará o excedente somente mediante comprovação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

2.20.2 – Caso as despesas sejam custeadas por outro que não os parentes indicados no item 2.20.1, serão reembolsadas nos valores efetivamente despendidos, mediante comprovação, sendo que o saldo positivo, entre as despesas do funeral e o limite estabelecido no “caput”, será destinado por ordem de preferência ao cônjuge, companheira(o), pai, mãe ou filhos do empregado(a) falecido(a).

2.20.3 – Os valores previstos nesta cláusula serão pagos a um dos familiares citados, em 2.20.1 ou 2.20.2, independente de designação de dependência.

2.21- AUXÍLIO FUNERAL - ACIDENTE DO TRABALHO

A SABESP custeará integralmente as despesas decorrentes do funeral do empregado (a) que venha a falecer em decorrência de acidente de trabalho, a serviço da SABESP para todos(as) empregados, será concedido 01 (um) salário base, percebido pelo empregado na época do efetivo pagamento com a garantia de no mínimo o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos.

2.21.1 – Será efetuado o pagamento de 01 (um) salário base, sem exigência de comprovantes, nos casos em que as despesas sejam custeadas pelo cônjuge, companheira(o), pai, mãe ou filhos de empregado(a) falecido(a), exceto nos casos que ultrapassem esse valor, quando a empresa custeará o excedente mediante comprovação dos gastos.

2.21.2 – Caso as despesas sejam custeadas por outro que não os parentes indicados, às mesmas serão reembolsadas nos valores efetivamente gastos mediante comprovação, sendo que o saldo positivo entre as despesas do funeral e o salário será pago por ordem de preferência ao cônjuge, companheira(o), pai, mãe ou filhos do empregado(a) falecido(a).

2.21.3 – Os valores previstos nesta cláusula serão pagos a um dos familiares citados em 2.20.2 ou 2.20.3 independente de designação da dependência.

2.21.4 – A SABESP auxiliará os herdeiros(as) no desembaraço de documentos para o recebimento de seguros e pensões, custeando inclusive despesas referentes a honorários advocatícios, entre outras, quando necessárias.

2.21.5 – A SABESP em caso de falecimento de ascendente e descendente ou irmão, concederá licença de 15 dias ao empregado(a).

2.22 – PLANO ODONTOLÓGICO

A SABESP fará o subsídio total do plano odontológico, à todos os funcionários(as), aposentados(as), pensionistas e seus dependentes.

2.23 – PLANOS MÉDICOS



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A SABESP assegurará aos aposentados(as), pensionistas e seus respectivos dependentes a permanência no Plano de Assistência Médica, conforme a Lei 9.656/98 e RN 279, para isso a empresa deverá pagar o valor total da mensalidade.

2.23.1 – A SABESP garantirá ao empregado(a) aposentado(a) da SABESP permanecer como beneficiário, juntamente com seus dependentes, no Plano de Assistência Médica, conforme determina a legislação básica dos planos de saúde privados (Lei 9656 de 03/06/1998 e RN 279). Esta cláusula deverá ser extensiva aos ex-empregados(as) que se aposentaram antes da vigência da lei. A manutenção dessa condição é obrigatória a todo grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Ocorrendo a morte do titular ficam garantidos os direitos aos dependentes assegurados.

2.23.2 – A SABESP informará no demonstrativo de pagamento mensal, no item informações do mês, os valores aportados à Assistência Médica, relativos ao empregado, discriminando individualmente o valor correspondente ao vale refeição e o valor da cota parte da Cia.

2.23.3 - A SABESP implantará um fundo de caixa para manutenção dos trabalhadores aposentados ou que venham a se aposentar, garantindo a participação do grupo familiar, no Plano de Assistência Médica oferecido aos trabalhadores da ativa. Para efetiva formação desse fundo a SABESP contribuirá em 10% da folha de pagamento.

2.23.4 – A SABESP prorrogará por 01(um) ano o Plano de Assistência Médica para ex-empregados(as) e dependentes e pensionistas e seus dependentes (falecidos na ativa).

2.23.5 – A SABESP se comprometerá a usar 2% (dois por cento) do lucro, para um reforço financeiro do Plano de Assistência Médica dos trabalhadores(as) da Cia.

2.24 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

A SABESP pagará uma indenização de 50 (cinquenta) salários base do empregado(a), nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez permanente, decorrentes de acidentes do trabalho ou doença profissional a serviço da SABESP.

2.24.1 – No caso de invalidez permanente, a indenização será paga ao empregado (a).

2.24.2 – No caso de morte, a indenização será paga aos dependentes habilitados em benefício de pensão, por declaração fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

2.24.3 – A base de cálculo desta indenização será o salário do trabalhador(a), vigente na data do efetivo pagamento.

2.24.4 – A SABESP garantirá a manutenção de todos os benefícios e diferenças salariais aos filhos ou dependentes até 21 (vinte e um) anos ou até aos 24 (vinte e quatro) anos no caso de Universitários.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

2.25 – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A SABESP pagará ao empregado(a) afastado por doença, a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício previdenciário de Auxílio Doença, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

2.25.1 – O empregado(a) fará jus à complementação a partir da data de admissão, bem como, tenha direito ao benefício de Auxílio Doença.

2.25.2 – A SABESP garantirá ao empregado(a), no retorno do afastamento decorrente de Auxílio Doença Acidentário e/ou Auxílio Doença Previdenciário, uma estabilidade de 36 meses.

2.25.3 – A SABESP garantirá a todos(as) os empregados(as) afastados por doença todos os benefícios que normalmente receberia, como se estivesse na ativa.

2.25.4 – A SABESP garantirá ao empregado(a), estabilidade permanente no caso de sequelas ou lesões por decorrência de doenças profissionais (LER/DORT) e acidente no trabalho.

2.25.5 – A SABESP pagará todas as despesas no Plano Assistência Médica e no retorno do empregado(a) que sofreu afastamento pelas modalidades acima citadas, descontará eventuais débitos, ao limite máximo de 10 % (dez por cento) do vencimento líquido.

2.25.6 – A SABESP se compromete a efetuar o pagamento da mensalidade referente à Assistência Médica, para os aposentados por invalidez.

2.26 – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

A SABESP pagará, independentemente de carência, a diferença entre o salário e o valor de benefício de auxílio-doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviço.

2.26.1 – Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado(a) estivesse na condição de ativo.

2.26.2 – A SABESP garantirá a todos os empregados(as) afastados(as) por doença/acidente de trabalho todos os benefícios que normalmente receberia, caso o empregado estivesse na condição de ativo, custeando despesas relativas aos medicamentos necessários.

2.26.3 – A SABESP garantirá ao empregado(a), no retorno do afastamento decorrente de Auxílio Doença Acidentário e/ ou Auxílio Doença Previdenciário, uma estabilidade de 36 (trinta e seis) meses.

2.27 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A SABESP fornecerá devidamente preenchido, conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho), o formulário PPP (Perfil Profissiográfico



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

Previdenciário) para os empregados(as) solicitantes, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias e irá adequar todos os cargos relativos ao CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

2.28 – FUNDO EMERGENCIAL PARA MEDICAMENTOS

A SABESP destinará, a partir de 01/05/2022, 1% (um por cento) da folha de pagamento, para a criação de um Fundo de Medicamentos, em casos emergenciais, para os empregados(as).

2.29 - CHEQUE SUPERMERCADO ESPECIAL (CESTA BÁSICA) AOS EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS(AS)

Extensão aos ex-empregados(as) aposentados(as) e pensionistas do benefício da cesta básica, nas mesmas condições dos empregados(as) ativos(as) extensivos aos empregados(as) aposentados(as) beneficiados(as) pela lei 4.819/58.

2.30 – SEXTA PARTE

A SABESP obedecerá a Constituição Estadual e passará a pagar a 6ª (sexta) parte a todos(as) trabalhadores(as) que completaram ou venham a completar 20 (vinte) anos de trabalho na empresa, extensivos aos aposentados(as) e pensionistas. (Artigo 129 da Constituição Estadual).

2.31– CARTÃO-CULTURA

A SABESP assegurará um Cartão Cultura no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para todos os(as) trabalhadores(as) a título de incentivo à cultura.

2.32 – TELE TRABALHO (HOME OFFICE)

A SABESP fornecerá a partir da data de assinatura do Aditivo de Contrato de Trabalho para as atividades em Tele Trabalho (HOME OFFICE), um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para compra de móveis de escritório que serão utilizados na residência do empregado da SABESP.

3 – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

3.1 – PREENCHIMENTO DE VAGAS/SELEÇÃO PÚBLICA

A SABESP efetuará a reposição automática de pessoal, através de seleção pública para a execução de todos os seus serviços e se compromete a repor imediatamente o número de trabalhadores(as) que saíram voluntariamente nos anos de 2019, 2020 e 2021.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

3.1.1 – A SABESP efetuará o remanejamento de empregados(as), conforme a atender a demanda destes no tocante a questões profissionais e ou de moradia, antes do lançamento do edital de concurso para reposição de pessoal.

3.1.2 – A SABESP se compromete a eliminar a terceirização em todas as áreas da Cia. ao final dos contratos vigentes, contratando mão de obra própria.

3.1.3 – A SABESP implantará promoção por efeito de concurso público, não exigindo pedido de demissão para assumir o novo cargo.

3.1.4 – A SABESP garantirá ao sindicato sua apresentação dentro do processo de contratação/integração dos novos trabalhadores contratados.

3.1.5 – A SABESP garantirá liberação da marcação de ponto de todos os trabalhadores, nos dias de pagamento de salário e do adiantamento quinzenal, a fim de que possam ir ao banco e cumprir com todas as suas obrigações financeiras.

3.2 HOMOLOGAÇÃO

3.2.1 As homologações das rescisões contratuais deverão, ser efetuadas na sede do SINTIUS.

3.2.2 - Fica facultado ao trabalhador optar pela realização da homologação da rescisão contratual na sub sede do SINTIUS, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

3.2.3 - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

3.2.4 – A SABESP se compromete a realizar exame demissional completo em todos os trabalhadores(as) demitidos pela companhia.

4 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SABESP se compromete a repassar no mínimo 3% (três por cento) da folha salarial para movimentação do Plano de Cargos e Salários a partir da assinatura deste acordo coletivo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4.1.1 – A SABESP se compromete a criar um grupo técnico para realizar estudos sobre melhorias no Plano de Cargos e Salários. Esse grupo técnico será composto pela empresa, SINTIUS e os demais Sindicatos. A SABESP se compromete a convocar os Sindicatos, após 30 dias da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Sendo que a implantação deverá acontecer até 31/12/2022.

4.1.2 - Este grupo técnico também atuará para dirimir quaisquer problemas de Recursos Humanos que os Sindicatos identificarem nas várias Unidades de Negócios da SABESP.

4.1.3 – A SABESP eliminará todo e qualquer desvio de função, adequando o cargo e salário de cada trabalhador(a), conforme suas reais funções e atividades.

4.1.4 - Todos os gestores/encarregados, que atuam em áreas com número maior do que 7.000 (sete mil) ligações sejam enquadradas na Categoria “C”, na tabela de funções.

4.1.5 – A SABESP se compromete a considerar a figura dos gestores e líderes de células no Plano de Cargos e Salários.

4.1.6 – A SABESP valorizará o trabalhador de carreira, promovendo para todos os cargos existentes, através de Concurso Interno, com transparência antes de promover o Concurso Externo eliminando a figura dos Assessores e indicados políticos.

4.1.7 - A SABESP se compromete a adequar os cargos e descrição de atividades conforme o CBO – Código Brasileiro de Ocupação do MT (Ministério do trabalho).

4.1.8 – A SABESP cumprirá o artigo 461, § 2º da CLT que levem em conta o tempo de serviço e a maturidade atingida em seu local de trabalho.

4.1.9 - A SABESP se compromete a criar, dentro do Plano de Cargos e Salários, uma única tabela para os cargos da categoria técnica, usando como referência a tabela 2 existente.

4.1.10- A SABESP se compromete a aumentar a régua salarial em todas as categorias.

4.1.11- A SABESP se compromete de acordo com a legislação vigente (CLT) que na avaliação do funcionário seja levado em conta a ética do avaliador, capacidade de trabalho e antiguidade do avaliado independente do critério gerencial.

4.1.12 – A SABESP se compromete a efetuar o pagamento do o ATS em rubrica a parte do salário do trabalhador, mantendo a conquista no Plano de Cargos e Salários, como uma maneira de reconhecer o seu tempo de serviço na empresa.

4.2 – ASSISTÊNCIA ESCOLAR

A SABESP se compromete a firmar convênios com o sistema ‘S’ a fim de garantir reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores(as) além de garantir também ensino básico a todos(as) empregados(as) interessados(as).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4.2.1 – A SABESP pagará 100% dos cursos educacionais, de formação e/ou capacitação profissional em todos os níveis aos seus trabalhadores(as), ampliando-se a regra para acesso à Universidade Empresarial, independentemente do cargo do empregado na Cia.

4.2.2 – A SABESP firmará convênio com instituições de ensino, todos em os níveis, objetivando obter bolsas e/ou descontos para os dependentes dos empregados(as).

4.2.3 – A SABESP se compromete a liberar os empregados(as) que estão cursando universidade, curso técnico, especialização, pós-graduação e doutorado para a realização de estágios, fora da Cia. e sem prejuízo dos vencimentos e dos benefícios.

4.2.4 – A SABESP possibilitará o estágio interno para seus funcionários, nas áreas de formação em horários de trabalho sem prejuízo dos vencimentos.

4.2.5 – A SABESP se compromete a fornecer um kit de material escolar para os filhos dos trabalhadores(as) que estiverem matriculados na escola com idade limite até 14 anos completos, a título de incentivo a educação dos filhos dos trabalhadores(as) da Cia, no mês de janeiro de cada ano.

4.2.6 – Mensalmente, será pago o auxílio educação ao empregado(a) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por filho(a) ou tutelados estudante com idade entre 7 e 17 anos limitado a três filhos a partir do requerimento do benefício e comprovando a matrícula em estabelecimento educacional particular.

4.3 – ANISTIA A PUNIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

A SABESP garantirá anistia para todas as punições que após análise conjunta com o Sindicato forem comprovadas que na aplicação foram improcedentes contra os trabalhadores. As que forem aplicadas a partir da assinatura deste acordo permanecerão por no máximo 6 meses no prontuário do funcionário.

4.4 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO(A)

A SABESP comunicará ao empregado(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer transferência, desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com despesas relativas à mudança de domicílio.

4.4.1 – A SABESP dará ampla publicidade às vagas existentes aos funcionários(as) de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos.

4.4.2 – A SABESP criará e disponibilizará para todos os seus funcionários(as) e para o sindicato um banco de dados de candidatos(as) para facilitar transferências.

4.4.3 – A SABESP disponibilizará, quando for de interesse do trabalhador(a), local de trabalho até 20 (vinte) km do local de origem.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4.4.4 – A SABESP, fazendo uso do banco de dados para transferências, promoverá todas as transferências antes da contratação dos aprovados no concurso público com o acompanhamento do Sindicato, contemplando os trabalhadores (as) que pleiteiam transferência para outras áreas dentro ou não da mesma superintendência.

4.4.5 – A SABESP não demitirá e nem efetuará transferência de trabalhadores(as) visando à terceirização de serviços em decorrência de Parceria Público-Privada e/ou Parceria Pública - Pública.

4.4.6 A SABESP se compromete a realizar uma pesquisa para transferência com todo o quadro de empregados, bem como facilitará a transferência.

4.4.7 A SABESP se compromete a agilizar as transferências dentro e entre as da UN (unidade de negócios), inclusive realizando a transferência do empregado operacional do horário de expediente para o turno de revezamento, quando o mesmo solicitar através do banco de dados para transferências e no caso de pedido contrário, da mesma forma será atendido.

4.5 – GESTÃO COMPARTILHADA NA FUNDAÇÃO SABESPREV

A SABESP enquanto patrocinadora implementará a gestão compartilhada na Diretoria da Fundação SABESPREV que será paritária e eliminando o voto de qualidade dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e promovendo as adequações estatutárias que se fizerem necessárias.

4.6 – GESTÃO DA EMPRESA

A SABESP disponibilizará ao Sindicato documentos e informações sempre que esse lhe fizer a solicitação.

4.6.1 – A SABESP fornecerá relatório gerencial mensalmente ao sindicato.

4.6.2 – A SABESP disponibilizará ponto de INTRANET, na sede e sub sedes do sindicato para que os trabalhadores(as) possam acessar o sistema corporativo da Cia.

4.6.3 – A SABESP se compromete que na renovação de Contrato entre os Municípios, garantirá 100% (cem por cento) da mão de obra própria.

4.6.4 – A SABESP se compromete a ampliar o atendimento comercial à população não fechando Escritórios Regionais, nos bairros da Grande São Paulo e nos Municípios operados pela SABESP.

4.6.5 – A SABESP se compromete a não demitir trabalhadores(as) nos municípios onde não ocorrer a renovação de Contrato e realocar para o local mais próximo onde houver atividades da Cia.

4.6.6 – A SABESP se compromete que na ocorrência da extinção e/ou mudança nas funções e/ou cargo do empregado, em decorrência de terceirização e/ou deliberação da empresa, haverá a manutenção dos benefícios e salários do empregado, bem



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

como, fará o enquadramento das funções e/ou cargo assegurando o desenvolvimento na carreira, dentro do Plano de Cargos e Salários da SABESP.

4.7 – ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP

A SABESP, assegurará, através de apoio efetivo ao processo eleitoral que será apresentado e coordenado pelas Entidades Sindicais representativas no prazo de 30 (trinta) dias após a data base, a participação de um representante titular e um suplente dos empregados(as) no Conselho de Administração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 9 do Estatuto Social da Sabesp e os itens 1.8 e 1.9 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4.8 – CONSELHO DE REPRESENTANTES

A SABESP garantirá a criação e implantação do Conselho de Representantes dos Empregados(as)- C.R.E. da SABESP nos mesmos moldes existentes em outras empresas representadas pelo SINTIUS.

4.9 – GARANTIA NO EMPREGO

A SABESP concederá na vigência do Acordo Coletivo de 2022/2024 a garantia no emprego de 100% (cem por cento) de seu efetivo de pessoal, inclusive aos trabalhadores aposentados que estiverem na ativa.

4.9.1 – A SABESP fixará a partir de 01/05/2022 a 30/04/2024, o quadro mínimo de empregados de 14.000(quatorze mil), conforme cargos permanentes existentes na Cia.

4.9.2 – A SABESP não efetuará desligamentos de empregados(as) que tenham como dependentes filhos(as), tutelados e esposas(os) portadores de deficiência física ou mental, salvo se a demissão ocorrer por justa causa.

4.9.3 - A SABESP não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados(as) portadores de doenças infectocontagiosas, soropositivo ou câncer.

4.10 – GARANTIA À EMPREGADA-MÃE E PAI.

A SABESP assegurará às empregadas-mães biológicas e adotantes, Licença-Maternidade de 180 dias, conforme **Lei Complementar N.º 1054, de 07 de Julho de 2008 e Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei n.º 13.257 de 08 de março de 2016 de Licença Paternidade para o pai biológico ou adotante, sendo de 20 dias.**

4.11 – GARANTIA DE EMPREGO / PRÉ-APOSENTADORIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A SABESP garantirá o emprego ao empregado(a) que estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição à aposentadoria integral, por tempo de contribuição, especial ou por idade.

4.11.1 – Em caso de alteração na legislação previdenciária a SABESP procederá aos ajustes necessários de comum acordo com as Entidades Sindicais para que não haja prejuízo à garantia de emprego, constante na presente cláusula.

4.11.2 – Os(as) empregados(as) que já haviam adquirido o direito à garantia por pré-aposentadoria, quando da promulgação da Lei da Previdência (Emenda Constitucional nº.20), continuarão com a referida garantia de emprego, até a aposentadoria integral.

4.12 – DEPENDÊNCIA ETÍLICA/ QUÍMICA / TABAGISMO

A SABESP manterá o Programa de Atendimento e Recuperação do Empregado, bem como, custeará todo o tratamento que se fizer necessário até a recuperação plena e definitiva do empregado(a).

4.12.1 – A SABESP não aplicará sanções disciplinares ao empregado(a) dependente.

4.12.2 – A SABESP implementará o Programa antitabagismo, ante etílico e Químico envolvendo o(a) empregado(a) e seus dependentes legais, no sentido de sensibilizar e esclarecer sobre os malefícios do vício.

4.12.3 – A SABESP reconhece o CID (Código Internacional de Doenças) e deverá tratar os dependentes químicos/etílicos como doentes, devendo encaminhá-los para tratamento.

4.13 – ASSÉDIO MORAL

A SABESP garantirá estabilidade no emprego, para os trabalhadores(as) que tenham sofrido ou venham a sofrer assédio moral.

4.13.1 – A SABESP desenvolverá políticas de orientações contra a prática do assédio moral, no local de trabalho.

4.13.2 – A SABESP fará um estudo para apresentar ao Sindicato, a quantidade de trabalhadores negros, descrevendo suas funções, situação no quadro de carreira, promoções e avaliações, no sentido de aferir a situação atual e evitar possíveis práticas discriminatórias.

4.14 – GARANTIA AOS EMPREGADOS (A) PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

4.14.1 – A SABESP não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados(as) portadores de necessidades especiais.

4.14.2 – A SABESP dará total assistência garantindo procedimentos cirúrgicos e próteses a estes(as) sempre que necessário.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4.14.3 – A SABESP cumprirá as legislações que tratam dos portadores de necessidades especiais, bem como, da acessibilidade conforme Decreto 5296/04 e adequação física dos locais de trabalho identificando-os para que seja atendido de até 5% (cinco por cento) exigidos por lei complementar estadual 683/92 e lei federal 8213/91. Não deverá ser computado no número de trabalhadores(as) com deficiência, para atingir a cota mínima de 5% aqueles cujas deficiências tenham se originado em acidente de trabalho na Cia. ou complicações devidas de doenças profissionais também contraídas durante a relação de emprego na Cia. e ou convênios com entidades e associações beneficentes.

4.14.4 A SABESP entregará ao sindicato relatório bimestral sobre o número efetivo de funcionários com necessidades especiais.

4.15 – FUNDAÇÃO SABESPREV

4.15.1 A SABESP assegurará através de apoio efetivo ao processo eleitoral que será apresentado e fiscalizado pelas Entidades Sindicais representativas no prazo de 30 (trinta) dias após a data base, a participação paritária de representantes dos empregados na Diretoria da Fundação SABESPREV e inclusive a participação paritária na comissão eleitoral.

4.15.2 A SABESP assegurará estabilidade para os membros dos Conselhos; Fiscal e Deliberativo, eleitos pelos trabalhadores, sendo, durante o mandato e 1 (ano) após.

4.15.3 A retirada do patrocínio da SABESP ao Plano de Saúde, fica condicionada a um plebiscito com aprovação de no mínimo de 80% dos funcionários para que o patrocínio seja retirado.

4.16 – REVISÃO DE PROCEDIMENTO PARA CASOS EXCEPCIONAIS

A SABESP fará a revisão e ampliação da quantidade estabelecida em regulamento das sessões de fonoaudiologia, psicoterapia, fisioterapia e outras, nos casos considerados excepcionais, inclusive gastroplastia, com tratamentos psicológico/psiquiátrico contra depressão e plásticas reparadoras, indo além da obrigação prevista no Rol da A.N.S., no Plano de Assistência Médica dos empregados da SABESP.

4.17 – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A SABESP assegurará um Plano de Assistência Médica para dependentes sob guarda judicial, até sua maioridade, conforme Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

4.17.1 – A SABESP fará o reajuste anual aplicado ao vale refeição dos funcionários, bem como o repasse sobre o montante das verbas existentes, respectivamente em 31 de janeiro de 2010, referente ao Plano Pleno de Saúde SABESPREV. Conforme acordo que se originou em 1992, onde a parte do vale refeição dos empregados(as)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

também foi aplicado no ato da implantação no Plano de Saúde da Fundação SABESPREV, sendo corrigido pelo mesmo índice do vale refeição atual. Inclusive os valores que não foram repassados nos anos de 2010-2011.

4.17.2- A SABESP eliminará a coparticipação dos empregados e seus dependentes no Plano de Assistência Médica, e efetuará o pagamento do déficit mensal.

4.17.3- A SABESP se compromete através deste instrumento, apresentar para o SINTIUS os valores aplicados no Plano de Assistência Médica, referente a verba utilizada do vale refeição dos empregados.

4.18 – PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDAÇÃO SABESPREV

A SABESP se compromete a pagar o déficit atuarial integral referente ao Plano Previdenciário da SABESPREV, considerando a última avaliação atuarial.

4.18.1 - A SABESP contribuirá com o mesmo percentual do participante, independente, da faixa salarial no Plano SABESPREV MAIS.

4.19 - BENEFICIÁRIOS DA LEI N° 4819/ 58 (G zero (0)) – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A SABESP garantirá a sistemática de pagamento, pela SABESP, da complementação de aposentadoria e pensão aos empregados e pensionistas enquadrados na Lei 4819/58, de acordo com as regras estabelecidas e constantes na Norma Interna 056/94 - Processo N°.00110200400802003 / Iniciado em: 21/01/2004-8ª Vara da Justiça do Trabalho.

4.19.1 – A SABESP garantirá aos pensionistas abrangidos pela Lei 4819/58, de acordo com as regras estabelecidas e constantes na Norma Interna 056/94, o mesmo valor da complementação salarial que era recebido pelo aposentado falecido, conforme previsto na legislação e jurisprudência firmada.

4.19.2 – A SABESP assegurará o enquadramento dos aposentados e pensionistas, para efeitos de complementação de aposentadoria, de acordo com o que estabelece a Lei 4819/58, e as regras estabelecidas e constantes na Norma Interna 056/94, sempre que ocorrerem alterações nas estruturas de cargos e salários ou reajustes salariais diferenciados por categoria funcional.

4.19.3 – A SABESP assegurará direito aos pensionistas de aposentados recém falecidos de receberem o pagamento da complementação imediatamente ao mês seguinte ao falecimento, mediante a apresentação de documentos legais;

4.19.4 – A SABESP garantirá a transferência imediata do pagamento da complementação de aposentadoria e pensões da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo para a SABESP, assim como, ocorre com a maioria dos complementados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4.20 – DIÁRIAS PARA VIAGENS

A SABESP promoverá o pagamento no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de diária, independente do cargo/função que exerça, compreendendo despesas de pernoite e refeições, corrigidos de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE ou IPC-FIPE, acumulado de 01/05/2021 a 30/04/2022, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2022.

4.20.1 – A SABESP promoverá o pagamento do reembolso da refeição aos empregados (as) em serviço externo a outro município independente da distância entre os mesmos.

4.21 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS AOS EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS(AS)

A SABESP realizará o enquadramento dos aposentados(as) e pensionistas complementados (abrangidos pela Lei 4819/58 e Norma Interna 056/94) em plano de cargos e salários a ser negociado conforme cláusula 10ª (décima) desse acordo, assegurando, dessa forma, a manutenção das bases de referência salarial dos mesmos obedecendo ao princípio de "como se na ativa estivesse". A SABESP fornecerá extrato de pagamento G0 e enviará para a residência.

4.22 – TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO E/OU HOME OFFICE

A SABESP implementará modelo Teletrabalho de forma temporária em situações de emergência, calamidades, pandemias, mediante anuência do SINTIUS, bem como, implantará as atividades em Teletrabalho, somente através da assinatura de Aditivo de Contrato de Trabalho, em qualquer outro momento.

4.22.1 – A SABESP reconhece que a alteração de regime presencial para telepresencial não modifica o enquadramento sindical do empregado para fins do disposto neste instrumento, considera-se Teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que por sua vez, não configurem trabalho externo.

4.22.2 - Se considera Trabalho Remoto, aqueles empregados que ante a situação emergencial decorrente da pandemia são obrigados enquanto perdurar a situação de calamidade a prestar serviços de forma remota em home office. Nestes casos, são mantidas todas as cláusulas preexistentes do contrato, inclusive a jornada de trabalho.

4.22.3 - A SABESP reconhece que as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (equipamentos tecnológicos devidamente homologados pela área de Tecnologia da Informação da Empresa) necessários e adequados à prestação do Teletrabalho ficarão a cargo da empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4.22.4 – A SABESP reconhece que durante o período do regime de Teletrabalho a empresa não poderá reduzir o auxílio creche ou o vale alimentação/refeição. Não haverá qualquer prejuízo ao trabalhador abrangido por essa norma quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na norma coletiva que o presente Aditivo passa a fazer parte ou ainda em relação a qualquer outro benefício que a empresa venha a conceder por liberalidade aos trabalhadores presenciais.

4.22.5 – A SABESP informará expressamente e por escrito, a pedido do Sindicato profissional da categoria, o número de trabalhadores em Teletrabalho ou home office e os setores abrangidos.

4.22.6 – A SABESP implantará o controle de jornada, inclusive para o registro de jornada extraordinária, mediante comunicação e educação continuada para atendimento das regras de duração do trabalho e normas regulamentadoras atinentes a essa matéria ou a utilização de mecanismos de hibernação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos Teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual.

4.22.7 – A SABESP considerará como atividade em Teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que por sua natureza não configurem trabalho externo.

4.22.8 – O regime de Teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao Telemarketing ou Teleatendimento.

4.22.9 – Os empregados que exercem atividades de Telemarketing ou Teleatendimento também estão abrangidos pelas disposições desta norma coletiva, sem prejuízo da aplicação da Norma Regulamentadora nº 17.

4.22.10 – O comparecimento às dependências da SABESP não descaracteriza o regime de Teletrabalho.

4.22.11 – Poderá ser realizada a alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial, a qualquer tempo, através comunicação por escrito do trabalhador.

4.22.12 – A SABESP deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados, e poderá adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso descritos na NR 17. Tal programa de controle de horário deverá ser integrado ao programa de trabalho, evitando assim que o empregado consiga trabalhar sem ter o registro de ponto marcado.

4.22.13 – O uso de equipamentos tecnológicos, assim como; de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em Teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão, ou sobreaviso, ou tempo à



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

disposição do empregador, sendo caracterizados como hora extra caso sejam utilizados por requisição da SABESP.

4.22.14 – O empregado em Teletrabalho, está desobrigado de atender a qualquer demanda de suas atividades laborais, durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

4.22.15 – O empregado em regime de Teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

4.22.16 – A SABESP concederá uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para arcar com despesas de energia elétrica e internet para que o empregado tenha plenas condições de exercer sua atividade laboral de sua residência.

4.22.17 – Qualquer acidente ou doença adquirida durante o exercício de Teletrabalho pelo empregado em sua residência, será caracterizado como Acidente de Trabalho, devendo ser aberto o CAT e o RAT e a SABESP disponibilizará acompanhamento da CIPA ao empregado.

4.22.18 – A SABESP se compromete a implantar, a partir de 01/06/2022, um programa de acompanhamento psicológico para as trabalhadoras e trabalhadores que estejam em Teletrabalho, além de promover cursos de capacitação para que estes desenvolvam suas atividades da forma mais saudável tanto do ponto de vista mental/psicológico como ergonômico/físico.

4.22.19 – A SABESP se compromete a implementar uma vistoria prévia com membros da CIPA no ambiente do Teletrabalho de cada trabalhador, visando prevenir doenças ergonômicas.

5- JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE e FALTAS

5.1 – JORNADA DE TRABALHO

A SABESP implantará a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais sem redução de salário para seus funcionários (as), no atendimento ao público ou Call Center e Tele Trabalho (HOME OFFICE), com descansos de (10) dez minutos a cada hora trabalhada, excetuando aqueles que atuam em regimes especiais, tais como escala de revezamento, atendentes, CCO, TAC, CALL CENTER, 195, Cadastristas, Agentes Comerciais e Programadores do SIGAO, cuja jornada será de 27 (vinte e sete) horas semanais sem redução de salário e aumentar o efetivo de trabalhadores próprios nos atendimentos.

5.1.1 – Fica garantido o não retorno após o cumprimento da tarefa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

5.1.2 – A SABESP pagará como horas extras as horas que excederem a jornada normal de trabalho, quando da realização de cursos e atividades corporativas promovidos pela mesma, considerando inclusive o tempo de deslocamento.

5.1.3 - A SABESP garantirá para os trabalhadores(as) de Atendimento ao Público a jornada de 6 (seis) horas.

5.1.4 – A SABESP implantará jornada de trabalho 30 (horas) sem redução de salários para os empregados(as) Analista de Gestão/Assistente Social.

5.1.5 – Fica vedado aos Técnicos em Gestão desenvolverem atividades nas Agência de Atendimento ao público, Poupa Tempo e Call Centers.

5.2 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A SABESP pagará aos empregados(as) as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) e também quando os mesmos forem convocados para seminários, palestras, no período citado, usando o divisor real como base de cálculo.

5.2.1 - Fica vedada a compensação em folgas dos dias trabalhados em feriados, não podendo ser considerados como dia de plantão efetivamente trabalhado.

5.2.2 - O trabalho desempenhado nos dias de feriados devem ser remunerados, o dia com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do valor correspondente ao dia trabalhado, bem como, seus reflexos nas férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, verbas rescisórias e demais verbas.

5.3- ESCALA DE PLANTÃO

Fica assegurado que a SABESP se compromete a convocar os trabalhadores para plantões de finais de semana com o prazo mínimo de 30 dias, considerando o 1º dia como plantão no mês e a partir do 2º dia a Cia compromete-se a pagar 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas.

5.3.1 - A folga referente ao plantão, também deverá ser concedida com acréscimo de 100% (cem por cento), considerando o número de horas trabalhadas.

5.4 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A SABESP considerará como ausência justificada, além daquelas definidas pelo Artigo 473 da CLT, os seguintes eventos:

- a) por mais 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento, mencionados no item I do referido artigo;
- b) por mais 4 (quatro) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento e ou união estável.
- c) por 2 (dois) dias no caso de mudança no mesmo município;
- d) por 7 (sete) dias consecutivos no caso de mudança para outro município;
- e) por 20 (vinte) dias úteis e consecutivos no caso de licença paternidade



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

- f) por 20 (vinte) dias úteis e consecutivos no caso de licença paternidade para pais adotantes;
- g) por 3 (três) dias úteis e consecutivos no caso de vítima de roubo qualificado ou assalto,
- h) por 1 (um) dia útil por semana para empregados(as) que exercem cargos eletivos.
- i) ter 6 (seis) faltas abonadas por ano.
- j) ter 6 (seis) saídas antecipadas por ano.
- k) todas as saídas para doação de sangue;
- l) ter 5 (cinco) dias para acompanhamentos de filhos até 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, ECA; ao cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.

5.4.1 - A SABESP abonará a frequência das empregadas e empregados, conforme artigos 2 e 4 do Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA; inclusive filhos especiais que não deve haver limitação de idade conforme legislação vigente.

5.5 – HORÁRIO MÓVEL/ MARCAÇÃO DE PONTO

A SABESP manterá para frequência diária o sistema de horário móvel, em uma hora para todos os funcionários (as).

5.5.1 - Não havendo compensação, o desconto não incidirá sobre o DSR.

5.6 – EXAMES VESTIBULARES E PROVAS ESCOLARES

A SABESP concederá licença ao empregado(a) estudante, quando da realização de provas, exames vestibulares, exames supletivos e/ou exames finais que coincidirem com os dias de trabalho, desde que haja comunicação antecipada por parte do trabalhador(a).

5.7 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a prorrogação da jornada, consideradas as características e necessidades do trabalho, desde que esgotadas as alternativas de realização da atividade durante o horário normal, respeitada a legislação vigente.

5.7.1 – A SABESP pagará a todos os empregados(as) as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal, inclusive aos trabalhadores(as) administrativos e comissionados.

5.8 – PLANTÃO À DISTÂNCIA

A SABESP pagará a hora normal, a título de plantão à distância, a todos os empregados (as) que forem escalados para realização deste, com escala assinada.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

5.8.1 – A SABESP elaborará escala bimestral para todos os empregados(as) que se ativam no plantão e a apresentará ao Sindicato (SINTIUS), segundo legislação CLT, art. 244 parágrafo segundo e jurisprudência TST, Súmula número 428.

5.9 – LANCHE NOTURNO

A SABESP, a partir de 01 de maio de 2022, subsidiará lanche, no valor de um vale refeição no valor integral, para os empregados(as), quando trabalharem no horário das 22h às 06h.

5.10 – VALE REFEIÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E/OU SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A SABESP fornecerá, um vale refeição no valor integral ou pagamento correspondente, aos empregados(as) que prorrogarem a jornada de trabalho por 2 (duas) horas ou mais.

5.11 – INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A SABESP concederá intervalo de 1:30 (uma hora e trinta minutos) para refeição e descanso a todos os trabalhadores com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, conforme art. 71 da CLT.

6- FÉRIAS E LICENÇAS

6.1 – FÉRIAS ANUAIS

Todos os trabalhadores(as) da SABESP terão direito a férias anuais correspondente a 30 (trinta dias), sendo que o início do gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com as vésperas de sábados, domingos, feriados e folgas, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles.

6.1.1 – A SABESP concederá as férias aos empregados(as) estudantes no período que coincidam com as férias escolares e aos pais/mães que tenham seus filhos estudando no ensino médio, fundamental e pré-escola.

6.1.2 – A SABESP respeitará a programação de férias encaminhada com antecedência para a Gerência de Recursos Humanos.

6.2 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01 de maio de 2022 a SABESP concederá a todos os empregados(as), um valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente a Gratificação de Férias.

6.2.1 – A SABESP garantirá o acréscimo de 0,7 (zero virgula sete) vezes a diferença entre o salário e a parcela fixa.

7 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

7.1 – DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE UNIFORMES

A SABESP, enquanto responsável pela lavagem e desinfecção de uniformes e/ou avental dos empregados(as) que trabalhem em serviços ou áreas insalubres, com riscos de exposição ou contato com agentes físicos, químicos, biológicos e patogênicos, cumprirá integralmente o que estabelece a Lei Estadual nº. 12.254 de 10 de fevereiro de 2006 e a determinação do Ministério Público do Trabalho através de sua Procuradoria Regional do Trabalho à luz do contido no Procedimento Preparatório nº. 2126/2001.

7.1.1 – A SABESP promoverá a imediata substituição de uniforme que venha a sofrer danos em sua condição de uso seguro.

7.1.2 – A SABESP disponibilizará uniformes compatíveis às estações e/ou variações climáticas, em função das atividades laborais e ambiente de trabalho do funcionário(a).

7.1.3 – A SABESP garantirá o direito da utilização de uniformes ou trajes que proporcionem maior conforto aos trabalhadores e trabalhadoras conforme as condições climáticas. Citando como exemplo trabalhadores/as do Call Center utilizarem trajes confortáveis, não importando o gênero.

7.2 – TRABALHO A CÉU ABERTO

A SABESP proverá todas as condições necessárias para a proteção dos trabalhadores (as) expostos a intempéries, insolação, umidade etc., inclusive com regular disponibilização de protetores e bloqueadores solares, repelente e outros.

7.3 – LER / DORT

A SABESP realizará exames médicos trimestrais para os trabalhadores(as) com risco de LER/DORT no sentido de prevenção.

7.3.1 – As atividades de risco de LER/DORT não deverão exceder 5 (cinco) horas, e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados para exercício e descanso de músculos e tendões.

7.3.2 – A SABESP fará a adequação nos locais de trabalhos, como cadeiras ajustáveis e anatômicas, temperatura, ruído e iluminação.

7.3.3 – A SABESP realizará palestras sobre LER/DORT em todos os locais de trabalho.

7.4 – PROGRAMA DE SAÚDE LABORAL PREVENTIVO

A SABESP realizará Programa de Saúde Laboral Preventivo com profissionais ligados à área da saúde, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº. 6514, de 22 de dezembro de 1977 (NR-4) no tocante a realização de exames médicos e



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

laboratoriais aos empregados(as) portadores(as) de doenças ocupacionais e demais empregados (as) que desenvolvam atividades em área de risco.

7.4.1 – A SABESP se compromete a disponibilizar ambulatório médico e serviço de ambulância, em áreas com número de empregados(as) igual ou superior a 100(cem) empregados.

7.4.2 – A SABESP se compromete a adequar todos os ambientes que são destinados ao trabalho noturno com; climatização, iluminação e ergonomia a fim de evitar fadiga e diminuir lesões por acidentes provocados devido a fadiga.

7.4.3 – A SABESP adequará seus quadros para que nenhum empregado trabalhe sozinho em áreas onde há riscos elevados, principalmente ETAs e ETEs que possuem sistemas de gás cloro, rede de alta tensão e/ou cabine primária.

7.4.4 – A SABESP manterá em cada Superintendência os serviços de Assistência Social, mantendo para o atendimento um quadro próprio de Assistentes Sociais.

7.5 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A SABESP dará cumprimento integral ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 85, subscrito aos 11 de abril de 2003, nos autos do Procedimento Preparatório nº. 2126/2001, em trâmite perante a Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, sob pena de responder por multa face ao descumprimento, sem prejuízo das medidas jurídicas.

8- RELAÇÕES SINDICAIS

8.1– REPRESENTANTE SINDICAL

A SABESP reconhecerá 20 (vinte) Representantes Sindicais e 20 (vinte) Suplentes Representantes Sindicais na base do SINTIUS, sendo que os (as) titulares e suplentes terão estabilidade durante o mandato e um ano após o mesmo.

8.1.1 – A SABESP liberará empregados(as) candidatos, no dia da realização do pleito, bem como garantirá a utilização de locais para realização de eleições de Representantes Sindicais.

8.1.2 – A SABESP concederá aos Representantes Sindicais e Suplentes, o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados(as) pelo SINTIUS.

8.1.3 – O Representante Sindical disporá de tempo livre remunerado, distinto daquele já concedido conforme item 8.1.2, para possibilitar participação no Comitê de Apuração de Acidentes, onde a SABESP deverá comunicar com antecedência de 10(dez) dias, informando ainda a relação dos empregados(as) envolvidos e a área que estão lotados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

8.1.4 – A SABESP liberará mesários e fiscais para trabalharem nos dias de eleições do SINTIUS e de sua apuração, sem prejuízo de seus vencimentos.

8.1.5 – A SABESP concederá estabilidade no emprego aos candidatos(as) a Representante Sindical desde a inscrição junto ao SINTIUS.

8.2-REUNIÕES SETORIAIS

A SABESP garantirá as reuniões setoriais com os trabalhadores(as) em seu local de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações do trabalho, informes sindicais e demais questões ligadas ao interesse do trabalhador(a).

8.3 – DIRIGENTES SINDICAIS

A SABESP assegurará a estabilidade de todos(as) Dirigentes Sindicais durante o mandato e 01 (um) ano após conforme o artigo 543 § 3º da CLT, bem como afastamento sem prejuízo dos vencimentos dos mesmos.

8.3.1 - A SABESP garantirá a aplicação das conquistas concedidas à categoria de igual forma a Dirigentes Sindicais.

8.3.2 - A SABESP assegurará o afastamento sem prejuízo dos vencimentos de empregados que tenham ou venham a ter o mandato Diretivo na estrutura vertical do sindicalismo (Central Sindical, Confederações e Federações).

8.3.3 – A SABESP manterá o número de 7 (sete) Diretores afastados para a atividade sindical, junto ao SINTIUS, enquanto estiverem no exercício do mandato.

8.4 – COMISSÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A SABESP reconhecerá as comissões por local de trabalho, com estabilidade para todos os componentes na forma definida na regulamentação acordada com o Sindicato.

8.4.1 – Até 50 (cinquenta) empregados(as) as comissões serão formadas por 3 (três) componentes efetivos e número igual de suplentes eleitos;

8.4.2 – Em locais de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados(as) será adicionado um componente na comissão para cada 50 (cinquenta) e ou fração superior de 25 (vinte e cinco), com igual número de suplentes;

8.4.3 – A SABESP concederá ao coordenador(a) da comissão por local de trabalho o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados(as) pela Diretoria do Sindicato, sem prejuízos dos seus vencimentos.

8.4.4 – A SABESP liberará empregados(as) candidatos(as) para a realização do pleito, bem como os locais para realização de eleições da comissão.

8.5 –CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A SABESP descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, associados ao sindicato, a título de contribuição confederativa, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra “e” da CLT, e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

8.6- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A SABESP descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, associado ou não associado ao sindicato, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra “e” da CLT.

8.7 – SINDICÂNCIA INTERNA/AUDITORIA/AVERIGUAÇÃO

A SABESP notificará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à representação sindical que fará acompanhamento aos processos de sindicância/auditoria interna, valendo o mesmo para o(a) envolvido(a), bem como garantida a ampla defesa do mesmo(a).

8.7.1 – O Comitê de Acidentes de Veículos incumbido de apreciar as sindicâncias que envolvem acidentes com veículos da empresa, será paritária, com representantes da empresa e do SINTIUS e sempre assegurada à ampla defesa do envolvido(a) sócio(a) do SINTIUS.

8.8 – QUADRO DE AVISOS

A SABESP garantirá ao SINTIUS a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da empresa, para afixação de impressos e materiais do sindicato.

8.9 – INTRANET

A SABESP garantirá ao SINTIUS a utilização dos meios de comunicação internos da empresa para fim de informação dos trabalhadores(as) sobre assuntos sindicais, bem como; e-mail, intranet, portal, material impresso, etc.

8.9.1 – A SABESP concederá o acesso irrestrito a todos os trabalhadores(as) a INTERNET.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A SABESP inserirá no acordo coletivo 2022/2024 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e por Normas Internas, com as devidas adequações encaminhadas pelo SINTIUS e as demais Entidades Sindicais.

9.1.1 – A SABESP manterá para todos os efeitos legais, todas as cláusulas pré-existentis, para aplicação na vigência do Acordo Coletivo 2022/2024.

9.2 – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS, GUIAS DA GPS E DO FGTS (GFIP-RE).

O Precedente normativo da SDC do TST de nº 111, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa remeter ao Sindicato da categoria profissional, a relação dos empregados pertencentes a esta categoria (portanto, associados e não associados).

9.2.1 - O inciso V do Artigo 225 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3048/99, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa proceder o encaminhamento ao sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 de cada mês, de cópia da guia da Previdência Social relativa à competência anterior, discriminando a quantidade de empregados.

9.2.2 - A resolução CC/FGTS nº48 de 18/09/1991, autoriza a participação da entidade sindical de trabalhadores na fiscalização do FGTS, direito este, assegurado no artigo 52 do Decreto 99.684/90 de obter, independentemente de procuração as informações relativas ao FGTS, junto ao empregador ou à Caixa Econômica Federal.

9.2.3 - Caso sejam omitidas as referidas informações, a entidade sindical poderá escolher as seguintes providências de forma sucessiva ou concomitante:

- a) Formular denúncia à fiscalização do trabalho;
- b) Ingressar com reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, nos termos do que dispõe o artigo 25 da Lei 8036/90.

9.3 - Programa de Aposentadoria Incentivada

A SABESP anualmente, abrirá pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos o período de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada para o(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente neste período.

9.3.1 - O Programa de Aposentadoria Incentivada será constituído das seguintes parcelas: a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS; b) aviso prévio; c) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano completo de efetivo serviço na Cia.

9.3.2 – O(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente no decorrer de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, poderá formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada neste período. Ao término deste prazo a concessão do benefício seguirá a periodicidade estabelecida no caput desta cláusula.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

9.3.3 – Para efeito desta cláusula, também será computado o tempo de serviço prestado nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes.

9.3.4 – A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão, ou por ato dirigido da empresa, quando se tratar de desligamento de empregado(a) aposentado sem justa causa, desde que tenha a permissão do Sindicato.

9.4 – CORREÇÃO DA MULTA DO FGTS AOS EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS(AS).

A SABESP promoverá o pagamento imediato aos aposentados(as), pensionistas e empregados(as) desligados(as) sem justa causa, após a edição dos planos econômicos (Verão e Collor), da diferença correspondente ao valor da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, considerando-se que por força de decisão do STJ e STF foram corrigidos os saldos das contas vinculadas desse período e, conseqüentemente, os valores calculados pela SABESP foram pagos a menor.

9.5 – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS(AS).

A SABESP mencionará no demonstrativo de pagamento dos aposentados(as) e pensionistas, abrangidos pela Lei 4819/58, a nomenclatura do cargo, a referência salarial e o percentual da complementação paga.

9.5.1 – A SABESP se compromete a não demitir e nem perseguir trabalhadores(as) que venham a entrar com ação contra a Cia.

9.5.2 – A SABESP se compromete a criar um crachá especial para todos os aposentados(as) ex-empregados(as) a fim de ter acesso às dependências da empresa.

9.6 – DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO SOCIAL

A SABESP se compromete a destinar 1% (um por cento) de seu lucro líquido anual para Campanha do Agasalho do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

9.7 – VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos contados a partir de 01 de maio de 2022 e com término em 30 de abril de 2024, **exceto nas cláusulas de caráter econômico** que serão revistas quando ocorrerem mudanças que representem comprometimento do poder de compra dos(as) trabalhadores(as).

9.8 – ABRANGÊNCIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

São abrangidos por este acordo os empregados(as) da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, integrantes da categoria profissional, sócios (as) do Sindicato, inclusive os aprendizes, estagiários(as).

9.9 – MULTA

Fica fixada multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por empregado(a) que será corrigido de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE, acumulado de 01/05/2022 a 30/04/2024, a ser aplicada, na ocorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas desse Acordo Coletivo durante sua vigência.

10 – DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

Santos, 22 de fevereiro de 2022.

Jair Álvaro da Silva
PRESIDENTE